Cadastro de Lombadas

Contexto

São Paulo é uma cidade de grande porte, onde o trânsito é um elemento fundamental para o desenvolvimento das atividades econômicas, culturais e sociais.

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET é a empresa gestora responsável pelo ordenamento, fiscalização e operacionalização do trânsito no município.

A missão da CET é prover mobilidade com segurança no trânsito, contribuindo para a cidadania e qualidade de vida. Neste contexto, ondulação transversal é um dos dispositivos utilizados pela Engenharia de Trânsito para alcançar esta meta. Lombada é a nomenclatura adotada pela CET para definir o que o CTB trata por "ondulação transversal à via".

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) delegou ao órgão gestor de trânsito a competência e responsabilidade sobre os dispositivos de sinalização, e de qualquer obstáculo na via pública, entre eles a lombada.

O Art. 94 do CTB, em seu Parágrafo Único, estabelece que é proibida a utilização das ondulações transversais como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Assim, foi publicada a Resolução 039/98 do CONTRAN a fim de estabelecer os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais nas vias públicas.

O Art. 1º da Resolução em questão, prevê que a implantação de ondulação transversal depende da autorização expressa do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocada após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes.

A Resolução 039/98 também institui que as ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres (Art. 2°).

O Art. 14 dessa Resolução estabelece que, no caso do não cumprimento do exposto anteriormente, a autoridade de trânsito deve adotar as providências necessárias para sua imediata remoção. O Art. 15 institui que a colocação de ondulação transversal sem permissão prévia sujeitará o infrator às penalidades previstas no §3º do Art. 95 do CTB.

Cabe ainda ressaltar que o Art. 334 do CTB prevê que as ondulações transversais existentes devem ser homologadas pelo órgão ou entidade competente no prazo de um ano, a partir da publicação deste Código, devendo ser retiradas em caso contrário.

Em 1997, a CET deu início ao "Programa de Homologação de Lombadas" como forma de adequá-las ao CTB e às Resoluções do CONTRAN. As lombadas, até este momento, seguiam aos parâmetros das Resoluções 635/84 e 666/86.

Inicialmente, foram cadastradas, vistoriadas e avaliadas aproximadamente 28.500 lombadas e destas cerca de 7.000 foram homologadas, utilizando os critérios de

Cadastro de Lombadas

Homologação do "Manual de Sinalização Urbana – Ondulações Transversais – Revisão 1 – outubro 1998. Foi criado um banco de dados em cada departamento operacional, que armazenou as informações desde a implantação da lombada até a data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (D.O.C.).

Com o objetivo de dar continuidade ao programa de homologação, em cumprimento do Artigo 334 do CTB, foi desenvolvido um sistema de cadastro único e corporativo denominado Cadastro de Lombadas (CL).

Conceitos

O sistema CL (Cadastro de Lombadas) tem por finalidade a gestão do processo de homologação de lombadas, possibilitando o registro e controle das informações de manutenção, remanejamento e/ou retirada de lombada cadastrada, inclusão de lombada e a retirada de obstáculo clandestino.

A amostra fornecida refere-se ao cadastro das lombadas homologadas e publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.